

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de janeiro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs.(as). Conselheiros Rosemary Carvalho Sales, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, os Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Ari Carrion Frandoling e Rebeca de Magalhães Melo, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Evaldo Nilo de Almeida. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Quanto aos destaques da pauta do dia, o Sr. Presidente comunicou que o processo da alínea “e” seria retirado de pauta, tendo em vista a sua litispendência (mesmo objeto, pedido e causa de pedir) com o processo nº 040-00029472/2019-13, de relatoria do Conselheiro Guilherme Salles e julgado no dia 5/05/2021. Comunicou, ainda, que, por se declarar suspeito em discutir e votar processos em que a Qualidade Alimentos é parte, o Conselheiro Romilson Duarte seria substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion no julgamento dos Embargos de Declaração da alínea “a. Antes de prosseguir com os trabalhos, o Conselheiro Romilson Duarte ausentou-se da Sessão de Julgamento, cedendo lugar ao Conselheiro Suplente Ari Carrion. Passando à pauta do dia, o Sr. Presidente apregoou os seguintes recursos: 1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo nº 0040-000939/2014, Tributo ICMS, ED 70/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento desprovemento do recurso, ressaltando a possibilidade jurídica – e até mesmo a importância prática - de, com base na Lei nº 6.900/2021, se reconhecer, de ofício, a redução de multa sancionatória aplicada com o auto de infração discutido no feito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a multa aplicada de 50% para 25%,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Por ter-se declarado suspeito de discutir e votar o presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte, na ocasião do julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Nesse instante, o Conselheiro Suplente Ari

Ata de sessão de 20 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Carrion ausentou-se da sessão e, com isso, o Conselheiro Romilson Duarte retomou seu lugar na bancada. **b) Processo nº 0128-002244/2015, Tributo ICMS, RE 147/2019**, Recorrente ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado André Torres dos Santos OAB/DF 35.161, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, mas ressaltou a possibilidade jurídica – e até mesmo a importância prática - de, com base na Lei nº 6.900/2021, se reconhecer, de ofício, a redução de multa sancionatória aplicada com o auto de infração discutido no feito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, em preliminar, não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Conselheiro Rycardo de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Rosemary Sales, Romilson Duarte, Guilherme Salles, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, que conheceram parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, dar-lhe provimento e, assim, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa aplicada com o auto de infração discutido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Com declaração de voto do Cons. Rycardo Oliveira. Redator para o acórdão o Cons. Rycardo Oliveira. **c) Processo nº 00040-00033607/2020-89, Tributo IPVA, RJV 208/2020**, Recorrente WALDINA BARBOSA LOPES, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva, por motivo de férias regulamentares, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00014397/2021-19, Tributo IPVA, RJV 89/2021**, Recorrente MOISES DE MORAIS HENRIQUES, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Rosemary Sales, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves e Paulo Bruno, que conheceram e negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovani Leal da Silva,

Ata de sessão de 20 de janeiro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

por motivo de férias regulamentares, e Antonio Avelar da Rosa Schmidt, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo nº 00040-00030170/2019-98, Tributo ICMS, RJV 234/2019**, Recorrente MARIA MARTINS DOYLE, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O presente processo foi retirado de pauta, tendo em vista a sua litispendência (mesmo objeto, pedido e causa de pedir) com o processo nº 040-00029472/2019-13, de relatoria do Conselheiro Guilherme Salles e julgado no dia 5/05/2021. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV 68/2020 (Ac 06/2022), RJV 104/2020 (Ac. 07/2022), RJV 84/2021 (Ac 08/2022), RJV 208/2020 (Ac. 09/2022), RJV 48/2021 (Ac. 10/2022), RJV 117/2020 (Ac. 11/2022), e ED 051/2021 (Ac 12/2022). Esgotada a pauta, passando às indicações e propostas, a Conselheira Rosemary Salles, em sua manifestação, disse ter informação de que a SEEC está adquirindo conta/permissão própria para utilização da plataforma MICROSOFT TEAMS. Além disso, sugeriu a convocação de uma sessão extraordinária do Pleno, com o propósito de, fora das sessões ordinárias de julgamento, o Colegiado discutir - e até mesmo ouvir o entendimento de alguns juristas – sobre o efeito e principalmente alcance temporal da redução de multas prevista pelo Lei nº 6.900/2022. Em resposta à conselheira, o Sr. Presidente disse que, até por ser assunto tratado com o cuidado e empenho pela Diretora Executiva do TARF, sabia que, a princípio, a SEEC já havia iniciado procedimento para aquisição de licença de uso da plataforma ZOOM, mas que, mesmo assim, buscaria informação sobre essa possível compra para utilização do MICROSOFT TEAMS, pois seria bastante interessante o TARF continuar com o uso desse aplicativo, já que todos os membros do Tribunal já estão habituados em utilizá-lo. Já quanto a proposta da sessão extraordinária para debate sobre as controvérsias jurídicas sobre a aplicação da Lei nº 6.900/2021, o Sr. Presidente ponderou que, embora sempre importante o debate sobre qualquer tema jurídico de relevância especialmente para o cotidiano do TARF, entende que, por ora, o melhor mesmo é que a pacificação/consolidação de entendimento do colegiado, acerca dos efeitos e alcances temporais da redução de multas prevista por aquela norma, ocorra de modo natural e paulatino, à medida em que forem julgados recursos nos quais o tema apareça direta ou indiretamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de janeiro de 2022, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU